



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 010/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE, CEP: 63360-000

Nº 99 PROTOCOLO
DATA: 19/04/22
[Signature]

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO INERENTE AO REPASSE PROVENIENTE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde em atividade no âmbito do Município de Aurora, incentivo financeiro de 32% (trinta e dois por cento) sob o salário base da categoria.

§ 1º A gratificação prevista no caput deste artigo possui fonte exclusivamente sobre os valores oriundos do repasse, pela União, dos 95% (noventa e cinco por cento) da Assistência Financeira do Piso Básico Variável destinada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Aurora/CE, subtraídos os valores despendidos para a complementação do pagamento do respectivo Piso da Categoria.

§ 2º As gratificações instituídas pela presente Lei e descritas nos incisos do *caput* deste Artigo corresponderão à divisão igualitária dos valores neles previstos entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS em atividade, tanto os adstritos ao Município de Aurora/CE, efetivos e contratados temporariamente, e aos vinculados ao Estado do Ceará e cedidos ao Município de Aurora/CE.

Art. 2º O pagamento da gratificação ora instituídas por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Município de Aurora/CE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

efetivos ou contratados temporariamente, será realizado em folha de pagamento pessoal do servidor.

Art. 3º. As gratificações ora instituídas por esta Lei também abrigarão os Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no Município de Aurora/CE, desde que devidamente formalizado Termo de Cessão de Pessoal entre o Município de Aurora/CE e o Estado do Ceará.

§ 1º. O pagamento das gratificações ora instituídas por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no Município de Aurora/CE somente serão realizadas durante a vigência de necessário Termo de Cessão de Pessoal formalizado entre o Município de Aurora/CE e o Estado do Ceará.

§ 2º. O pagamento das gratificações ora instituídas por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados ao Estado do Ceará e atuantes no Município de Aurora/CE será efetivado mediante depósito bancário das contas salário dos referido profissionais.

Art. 4º. As gratificações ora instituídas por esta Lei estão diretamente ligadas ao repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Aurora/CE.

Parágrafo Único. O pagamento mensal será efetuado somente diante da confirmação do repasse do recurso de que trata o *caput* deste Artigo.

Art. 5º. Os profissionais contemplados com a presente Lei deverão contribuir efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na planilha em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As gratificações instituídas por esta Lei, após individualizadas, serão pagas ao profissional proporcionalmente ao cumprimento dos indicadores de desempenho do programa.

Art. 6º. As gratificações estabelecidas na forma desta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos dos servidores, a qualquer título, nem serve de base de cálculo para outravantagem ou indenização.

Art. 7º. O Município de Aurora/CE fica desobrigado do pagamento das gratificações instituídas por esta lei caso o Programa do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS deixe de existir.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos dos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta Lei é composta de 01 (um) Anexo, pertinente à planilha de indicadores de desempenho dos servidores por ela abrangidos.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogada a Lei Municipal nº 211/2015, de 20 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 18 de abril de 2022.

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

PLANILHA DE QUALIFICAÇÃO – ACS

UBS:

ACS:

INDICADORES	Cumpriu Adequadamente - Excelente (07 pontos cada item)	Cumpriu Adequadamente - Mediano (03 pontos cada item)	Não Cumpriu (00 pontos)
MÊS/REFERÊNCIA			
VISITA DOMICILIAR META – 100%			
Participação ativa: Supervisão, reuniões E atividades da SMS			
Menor de ano Pesados e vacinados			
Avaliação positiva do Usuário			
SUB TOTAL			
TOTAL DE PONTOS			
24-28 (100%) / 20-23 (70%) / 14-20 (50%) / 09-13 (30%) / 06 (20%) / 03 (30%)			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 010/2022;

AURORA-CE, 18 DE ABRIL DE 2021.

Exma. Srta. Presidenta **YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**,
Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Honra-nos a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da gratificação mensal pertinentes ao saldo remanescente do repasse do Piso da Atenção Básica Variável, Ação da Assistência Financeira Complementar, correspondente aos 95% (noventa e cinco por cento) do Piso destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Aurora, após o pagamento do respectivo Piso da categoria, e os demais direitos e encargos sociais.

Tal Projeto de Lei beneficia os Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Aurora/CE, efetivos e eventuais contratados temporariamente, e os profissionais, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados ao Estado do Ceará e cedidos ao Município de Aurora/CE, desde que formalizada a cessão.

Assim sendo, referida proposição visa intensificar o apoio e o reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS no Município de Aurora/CE, numa clara e manifesta demonstração do esforço da Administração do Município em valorizar os profissionais que se esforçam para alcançar a melhoria da atenção à saúde da população.

Diante do exposto acima e, na expectativa de um pronto acolhimento, almejamos de todos os Edis, que compõem esta Casa Legislativa sua aprovação, aplicando-se os trâmites regimentais. Solicita-se tramitação em **regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,

**MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO**